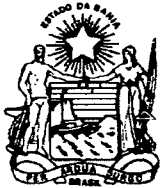




ATA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA PARA O BIÊNIO 2003/2005, REALIZADA NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2004.

Aos 06 (06) dias do mês de dezembro de dois mil e quatro, na sede da Defensoria Pública do Estado da Bahia e no Gabinete do Exmo. Dr. Defensor Público-Geral do Estado da Bahia, sito à Rua Pedro Lessa s/nº, Canela, nesta Capital, reuniu-se, em sessão ordinária, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, eleito em 10 de março de 2003 e empossado em 24 de março de 2003, com a presença dos membros, Conselheiros Dr. José Correia Aguiar Neto, Drª Vitória Beltrão Bandeira, Drª Nívea Castelo Branco Fahiel, Carla Fonseca Magalhães, sob a presidência do Exmo. Sr. Defensor- Público Geral, Jânio Cândido Simões Néri, ausente a Cons. Drª Ana Maria Pavie Cardoso. Às 09:00 horas, aberta a sessão e iniciados os trabalhos, sendo secretária a Conselheira Drª. Vitória Beltrão Bandeira, passou o Conselho a deliberar sobre os temas em pauta. I - Leitura e Aprovação da Ata da sessão anterior – **Decisão:** Aprovada a ata da 24ª Reunião Ordinária realizada em 06 de dezembro p.passado. II - Regimento Interno da DPE- **Decisão:** Por sugestão do Cons.Presidente, com a anuência dos demais, antecipou-se a apreciação dos itens seguintes a este item ; III - Processo nº: 1224040011870/04; Interessada: Presidência da ADEP/BA; Assunto: Consulta acerca do posicionamento do CSDPE referente convênio firmado entre a SJDH e OAB/ Seção BA visando assistência jurídica aos necessitados; **Decisão:** Deliberou-se por maioria, à exceção da Cons. Vitória Beltrão Bandeira, que a matéria foge da competência do CSDPE, conforme definida no art. 15 e seus incisos da Lei Orgânica da DPE. Ademais a apreciação da matéria foi posta extemporaneamente. A Cons. Vitória Beltrão Bandeira, embora constatando a intempestividade do pedido no tocante à reunião do Conselho da OAB, designada para 08 de outubro do corrente ano, a título opinativo, manifesta a sua discordância quanto à celebração do convênio com a OAB para fim de assistência judiciária na esfera estadual aos necessitados, em virtude deste múnus constitucional caber às Defensorias Públicas dos Estados, devendo os Estados capacitá-las com estrutura operante para exercício das suas atribuições legais. IV- Prosseguimento da discussão concernente ao último item da pauta da 23ª sessão realizada em 27 de outubro p.passado -encaminhamento da nota aos Defensores Públicos, subscrita pelos Conselheiros Vitória B. Bandeira, Nívea C. B. Fahiel e José Correia de A Neto em resposta ao Editorial nº 02 da ADEP; **Decisão:** O Corregedor Geral manifestando-se disse que, conforme consta em Ata da 23ª

[Assinaturas manuscritas]
C. Correia Aguiar Neto



sessão, transcrito o Editorial nº 02, a nota resultou da natureza ofensiva deste Editorial aos Conselheiros e integrantes da Administração Superior. Em virtude disto foi elaborada uma Nota que não foi uma Nota do CSDPE. Por oportuno acresceu a Cons. Dr^a Nívea Fahiel que a denominação "Conselheiros" não foi utilizada em nome do Colegiado, mas sim em nome dos subscritores da referida Nota. O Cons. Dr. José Correia A. Neto lembrou que por diversas vezes em algumas oportunidades, até em assembléias, a ADEP-BA vem taxando este órgão Colegiado de omissivo. A Nota em tela teve exclusivamente o intuito esclarecedor aos colegas Defensores, em relação ao projeto de melhoria salarial dos membros desta Instituição, que fora conduzido não pelo CSDPE e sim pela ADEP-BA, até um determinado momento; e, em seguida, pelo Defensor Público Geral o qual se encontra ainda dando continuidade ao mesmo. Ressaltando, ainda que extra-oficialmente, que foi vedada a participação do CSDPE no encaminhamento do projeto salarial, tanto que a ADEP-BA recentemente reviu esse seu posicionamento. A Cons. Dr^a Nívea Fahiel observou a compreensão equivocada pelo Cons. Presidente quanto a Nota em epígrafe, no que se manifestaram as Conselheiras Dr^a Vitória Beltrão Bandeira e Dr^a Carla Fonseca Magalhães em concordância. Em seguida, o Cons. Presidente expressou que a Nota deveria ter sido submetida ao seu conhecimento prévio, até porque jamais se furtou de se posicionar em defesa do CSDPE e dos seus membros. Ressaltou o Defensor Público Geral que em momento algum esteve ausente do encaminhamento do projeto de melhoria salarial. Observou ainda que no trabalho desenvolvido o Corregedor Geral, em alguns momentos, o acompanhou. Por oportuno, ressaltou a Cons. Dr^a Vitória Beltrão Bandeira que até então não tinha ciência deste referido trabalho desenvolvido pelo Defensor Público-Geral em conjunto com o Corregedor Geral. V- Processo: nº 1224040007260; Interessada: Angélica Coelho; Assunto: Ciência do parecer da PGE acerca da consulta encaminhada pelo CSDPE referente acumulação de cargo e mandato eletivo, com remuneração pelo cargo. **Decisão:** Cientificou-se os membros do parecer da PGE, em concordância ao voto da Cons. Dr^a Vitória Beltrão Bandeira referente à deliberação desta matéria por ocasião da 21^a sessão ordinária, realizada em 16 de julho próximo passado; VI- Processo: nº 1224040012825/04. Interessada: Dr^a Liliana Sena Cavalcante; Assunto: Requer remoção da 6^a Vara Crime para o Conselho Penitenciário, atribuição exercida em caráter de substituição por exercício cumulativo de atribuições. **Decisão:** A apreciação e decisão da matéria não é pertinente a este Colegiado. A remoção pretendida não encontra respaldo na Lei Orgânica da DPE, haja vista o estabelecido no art. 62 que trata do processo de remoção. Por esta razão, à unanimidade, decidiu-se pelo encaminhamento à Coordenadoria de Assistência Jurídica da Capital para apreciação e decisão, ouvido o Defensor Público Geral, com a recomendação, por maioria, de que seja baixado em diligência, dando oportunidade à Defensora requerente para esclarecer o pedido. A Cons. Vitória Beltrão Bandeira, em discordância a esta recomendação entendeu ser desnecessária a referida diligência em virtude de não haver dúvidas que a remoção ali referida não corresponde


[Assinatura]
CSPE
2015



literalmente à remoção por concurso apontada na Lei Orgânica da DPE, tanto que foi encaminhada à Coordenadoria de Assistência Jurídica da Capital e não ao CSDPE, o referido requerimento. Passada a palavra aos membros do Conselho e dado o adiantado da hora foi adiada a apreciação do item II constante da pauta e o Exmo. Defensor Público Geral Presidente, agradecendo a presença de todos, declarou encerrada a sessão. Eu, *Vitória Beltrão Bandeira* designada secretária, a digitei e, após lida e achada conforme, segue assinada pelos demais membros.////


 Dr. Jânio Cândido Simões Néri
 Conselheiro Nato

Vitória Beltrão Bandeira
 Dra. Vitória Beltrão Bandeira
 Conselheiro Nato


 Dr. José Correia de Aguiar Neto
 Conselheiro Nato


 Dra. Nivea Castelo Branco Fahiel
 Conselheira Efetiva

Carla Guenen Fonseca Magalhães
 Dra. Carla Guenen Fonseca Magalhães
 Conselheira Efetiva